

## Poder Judiciário **JUSTICA ESTADUAL** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Vara Comercial da Comarca de Brusque Praça das Bandeiras, 55 - Bairro: Centro - CEP: 88350-051 - Fone: (47)3217-8016 - Email: brusque.comercial@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009275-11.2020.8.24.0011/SC

**AUTOR**: VINCULO BASIC TEXTIL LTDA

## DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela empresa Vínculo Basic Têxtil Ltda.

Realizada a assembleia de credores no dia 03/05/2021 dadas as objeções apresentadas, embora não aprovado o plano de recuperação judicial na forma do artigo 45, observa-se que a requerente preenche, em tese, os requisitos do artigo 58, §1º, da Lei n. 11.101/05 para sua concessão.

No entanto, antes de deliberar a respeito, observo que o artigo 57 da Lei determina que a requerente apresente as certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Sabe-se que a jurisprudência sedimentou entendimento no sentido de permitir o afastamento da exigência de tais certidões para a concessão da recuperação judicial. Fundamenta-se, nesse pensar, no fato de que tais débitos podem ser cobrados pelas fazendas públicas de forma independente e, ainda, em razão de a legislação não permitir prazos adequados ao parcelamento.

Contudo, a edição da Lei 14.112/2020 (em vigor desde 23 de janeiro de 2021), alterou a Lei n. 11.101/05 e estabeleceu, outrossim, acordos de parcelamento dos débitos tributários das empresas em recuperação judicial.

Ao introduzir os artigos 10-A, 10-B e 10-C na Lei nº 10.522/2002, a Lei n. 14.112/2020 permitiu prazos de até 120 meses para quitação do débito tributário, revelando, portanto, verdadeiro ius superveniens que poderá vir a modificar o entendimento jurisprudencial até então existente.

Assim, em vista das ponderações acima e da imprescindibilidade da análise, intime-se a requerente para que, no prazo de 5 dias, dê cumprimento ao artigo 57 da Lei n. 11.101/05 ou comprove/justifique, fundamentadamente, a impossibilidade de fazê-lo, requerendo o que entender de direito.

- 1.1. Da resposta, intime-se a administradora judicial, no mesmo prazo, inclusive acerca da assembleia realizada, para relatório/parecer acerca da regularidade/legalidade do plano apresentado e da votação havida.
- 2. Intime-se a administradora judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados no E307 (certidão no E308) e E271-272, em cinco dias.

Oportunamente, voltem para deliberação.

5009275-11.2020.8.24.0011 310014086826 .V30



## Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL ibunal de Justica do Estado de San

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Vara Comercial da Comarca de Brusque

Documento eletrônico assinado por CLARICE ANA LANZARINI, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310014086826v30** e do código CRC **963ceab7**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CLARICE ANA LANZARINI Data e Hora: 10/5/2021, às 16:33:9

5009275-11.2020.8.24.0011

310014086826 .V30